



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 011/2018

08/05/2018

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 024/2011 E DA LEI Nº 008/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o COMUTTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul – PR, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único. O **COMUTTRAM** é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º - Ao COMUTTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul – PR compete:

- I. Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
- II. Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
- IV. Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

- V. Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
- VI. Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VII. Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto táxi), em todas as suas modalidades;
- IX. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- X. Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;
- XI. Acompanhar e manifestar-se sobre a Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;
- XII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- XIII. Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- XIV. Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas.
- XV. Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

Art. 3º - Os membros do COMUTTRAM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta do Município de Laranjeiras do Sul, pela Câmara Municipal, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§1º - Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§2º - O COMUTTRAM será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo:

- I. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação;
- III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Laranjeiras do Sul;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VII. 01 (um) representante da Circunscrição Local do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR;
- VIII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;
- IX. 01 (um) representante das Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano;
- X. 01 (um) representante das empresas de Serviços de Fretamento para Transporte de Carga ou de Passageiros;
- XI. 01 (um) representante dos Concessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Taxi.
- XII. 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior (Universidades) de Laranjeiras do Sul;
- XIII. 01 (um) representante da AENVAPI – Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu.

§3º - Os membros do COMUTTRAM serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal, através de Decreto, após deliberação do Conselho, substituir a entidade nominada Parágrafo 2º do Artigo 3º no momento em que está deixar de existir ou deixar de cumprir o estabelecido no Regimento Interno do COMUTTRAM;

Art. 5º - A substituição que trata o Art. 4º será sempre por uma entidade organizada da Sociedade Civil do Município;

Art. 6º - Nenhum integrante do COMUTTRAM receberá remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O cargo de Presidente do COMUTTRAM será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.

Parágrafo Único: O COMUTTRAM terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Conselheiros.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMUTTRAM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§2º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

§3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º - O COMUTTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade reunir-se-á todos os meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º - As reuniões do COMUTTRAM deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§2º - As reuniões terão convocação por escrito, devendo ser publicado Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensadas a publicação de Edital.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§5º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 10º - O COMUTTRAM terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.

Art. 11º - O Município de Laranjeiras do Sul deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do COMUTTRAM.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 024/2011 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de maio de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2892 – de 11/05/2018.